



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LOGÍSTICA

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

Nº do Termo: 68 - Eletrônico -/2019

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Guaraciama

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.573/0001-67, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, Edifício Gerais – 10º Andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Secretária de Estado, Sra. **Ana Maria Soares Valentini**, portadora da CI n.º MG 208.353-7 e do CPF n.º 520.945.106-20, doravante denominado **DOADOR** e o **MUNICÍPIO DE GUARACIAMA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.549/0001-08, com sede na Avenida Maria José de Figueiredo, n.º 307, Bairro Centro, CEP 39397-000, Guaraciama/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Rafael Dias Veloso**, portador do RG n.º MG 13385914 e do CPF n.º 086.081.296-04, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 22.812/2017, Decreto Estadual n.º 47.622/2019, Resolução SEPLAG n.º 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constituem objetos do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, dos materiais constantes do Quadro de Detalhamento de Itens doados.

1.1. Os bens foram vistoriados pelo **DONATÁRIO**, que os aceita no estado em que se encontram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam a **doação de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo DONATÁRIO**. Tal finalidade está em consonância com os arts. 11 a 18 do Decreto Estadual nº 47.622, de 15/03/2019. Esta doação é oportuna por estar o material disponível para a doação e possibilitar ações, por parte do **DONATÁRIO**, de interesse público e de colaboração para o cumprimento de sua missão institucional, nos termos da Nota Técnica nº 75/SEAPA/SAAG/2019 presente em anexo, que passa a integrar este Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Para efeito contábil, o valor total dos materiais doados é de R\$ 10.767,10 (dez mil setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

4.1. DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar os materiais doados exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizados para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo dos materiais em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos materiais doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No caso de veículo novo, nacional ou importado, deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina o inciso I do art. 4º da Resolução Nº NC 004, de 23 de janeiro de 1998.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do material pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o material sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo, deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de” ou “Associação”.

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.2.DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** os materiais relacionados no Quadro de Detalhamento de Itens doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil dos materiais;

4.2.3. Acompanhar a correta utilização dos materiais segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES

A não utilização dos materiais relacionados como objetos da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei 22.818/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do (s) material (is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.1. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.2. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.3. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver os materiais doados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os mesmos.

5.3.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.3.2. Constituído o debito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.3.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção dos materiais doados, ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.1. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre os materiais ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, se dará pelo **DOADOR** em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia desta doação fica condicionada à tradição dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Rafael Dias Veloso

Prefeito do Município de Guaraciama

Ana Maria Soares Valentini

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAIS DOADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Un.)	PATRIMÔNIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAIXA PLASTICA - TIPO DO PLASTICO: POLIETILENO NA COR PRETA; MEDIDAS: EXTERNA: 24CM(ALT)X 40CM(LARG)X 60CM(COMP); TAMPA: SEM TAMPA; CAIXA PLASTICA VAZADA COM CAPACIDADE DE 46 LITROS; PESANDO 2,0 KG; CUBAGEM 0,057 M ; MEDIDAS INTERNAS: 23CM(ALT) X 36CM(LARG)X 56,5CM(COMP).	60	Não se aplica	R\$ 19,99	R\$ 1.199,40
02	BARRACAS - TIPO: FEIRA LIVRE; MATERIA PRIMA: LONA LISTRADA (VERDE E BRANCO); DIMENSAO/CAPACIDADE: 2,00 X 1,50 X 2,00 M; ESTRUTURA: TUBULAR GALVANIZADA DESMONTAVEL; BARRACA DE FEIRA LIVRE ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA DESMONTAVEL. COMPLETA, MINIMO DE 1" E 7/8", DE 2,00X1.50MX2,00 (ALTURA PE DIREITO) COM COBERTURA EM 02 AGUAS, COM BEIRAL FRONTAL DE 0,50 M, BANCADA SUPERIOR, 70M X 2,00M A 0,90 M DE ALTURA COM TRES DIVISOES, COM FUNDO EM TELA GALVANIZADA COM MALHA DE 2 CM E FIO NO MINIMO Nº 12. SUPORTE INFERIOR COM DOIS TUBOS TRANSVERSAIS A 15 CM DE ALTURA ABAIXO DA BANCADA E SACOLA EM LONA ENCRADA PARA TRANSPORTE DA ESTRUTURA APOS DESMONTAGEM. COBERTURA E PROTECAO NAS 02 LATERAIS E FRENTE A ALTURA DA BANCADA SUPERIOR, EM LONA COM ESPESSURA MINIMA DE 0,4MM LISTRADA VERTICALMENTE NAS CORES VERDE E BRANCO, ANTI-CHAMA, LAMINADA SINTETICO, A BASE DE PVC, COM TRAMA INTERNA EM NYLON, COM SISTEMA DE FIXACAO NA FERRAGEM. LOGOMARCA EM ADESIVO BRANCO LEITOSO, COM SOLDAGEM ELETRONICA OU COM IMPRESSAO DIGITAL NA LONA. O LAYOUT DA LOGOMARCA SERA FORNECIDO PELO ORGAO SOLICITANTE.	10	Não se aplica	R\$ 769,77	R\$ 7.697,70
03	JALECO - MATERIA-PRIMA: BRIM 100% ALGODAO, SARJA 2X1; COR: BRANCO, COM SILK EM 4 CORES EM BOLSO SUPERIOR; MODELO: MANGA CURTA, ABERTURA FRONTAL COM 5 BOTOES; TAMANHO: GRANDE; GRAMATURA MINIMA DE 200 G/M2, MANGAS CURTAS, ABERTURA FRONTAL, FECHAMENTO COM 5 BOTOES TRANSPARENTES, 02 (DOIS) BOLSOS A ALTURA DA CINTURA (TAMANHO DO BOLSO 14 CM COMP X 12CM LARG), COM 01 (UM) BOLSO NA ALTURA DO PEITO (TAMANHO DO BOLSO 14CM COMP X 12 CM LARGURA), COM LOGOMARCA EM 4 CORES SILKADA NO BOLSO SUPERIOR, CONFORME LAYOUT E MODELO INFORMADOS PELO ORGAO.	10	Não se aplica	R\$ 25,00	R\$ 250,00
04	BALANCA ELETRONICA - TIPO: BANCADA; CAPACIDADE: MAXIMA 40 KG;; DIMENSOES: APROXIMADAS DE 30 X 29 X 07 CM (LXCXA); PLATAFORMA/PRATO: ACO INOX; ALIMENTACAO: BATERIA RECARREGAVEL 9VDC,500MA; 110 VOLTS; DISPLAY: CRISTAL LIQUIDO ANTIRREFLEXO; INTERFACE DE COMUNICACAO: NAO APLICAVEL; A BALANCA DEVERA POSSUIR SELO DE HOMOLOGACAO DO INMETRO OU DE OUTRO ORGAO POR ELE DELEGADO. A BALANCA DEVERA INFORMAR O PESO E O PRECO DO PRODUTO.	2	Não se aplica	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
TOTAL					R\$ 10.767,10



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DIAS VELOSO**, Usuário Externo, em 20/08/2019, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6890599** e o código CRC **5ADC2C22**.

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Logística - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0001973/2019-59

SEI nº 6890599